



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00- GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, a fim de atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Gravatá/PE.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara de Vereadores de Gravatá.

2 - FUNDAMENTAÇÕES DA NECESSIDADE

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de instalações, operação do som, manutenções preventivas e corretivas de som, devido ao fato dos aparelhos existentes necessitarem de manutenções de rotina para que o sistema sonoro funcione de forma perfeita, tendo em vista que é primordial para a realização das sessões legislativas, o que torna necessário a contratação de empresa para execução do referido serviço.

Assim, o serviço assegura um bom estado de conservação, além de prevenir que os aparelhos apresentem falhas ou defeitos por falta de manutenção como repor peças, realizar limpeza, equalizar e operar o sistema.

2.2. A manutenção corretiva e preventiva com manutenções periódicas visa corrigir previamente falhas ou defeitos dos equipamentos, evitando que sejam realizadas, frequentemente licitações para aquisição de novos aparelhos. Com a manutenção adequada a durabilidade dos equipamentos é maior, gerando mais eficiência e economicidade para os órgãos públicos.

~~2.3. A manutenção regular realizada por uma empresa especializada assegura~~
que os aparelhos operem com eficiência máxima, reduzindo o consumo de energia elétrica. Isso não só diminui os gastos públicos com contas de energia,

Assim, o serviço assegura



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

mas também contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir o impacto energético.

2.4 O ambiente multifuncional da Câmara, caracterizado por diferentes tipos de eventos e audiências, demanda uma abordagem técnica sofisticada para lidar com desafios específicos relacionados à amplificação, transmissão e reprodução de áudio. A utilização de mesas de áudio digitais e analógicas, microfones, amplificadores e outros equipamentos requer um conhecimento técnico especializado para assegurar não apenas a funcionalidade operacional, mas também a otimização das características acústicas de cada espaço utilizado.

5.5 A complexidade técnica inerente à operação desses equipamentos é evidenciada pela necessidade de manipular variáveis como equalização, mixagem, processamento de áudio e sincronização, variáveis essas que são cruciais para a criação de uma experiência auditiva de alta qualidade.

2.4. Nesse sentido, o sistema de som da Câmara necessita de um profissional capacitado para a correta operação da mesa de som.

2.5: Diante das justificativas apresentadas, é necessário que seja contratada uma empresa para proceder as instalações e manutenções dos aparelhos, pois na Câmara não tem pessoal técnico capacitado no quadro administrativo para as atividades contidas neste Termo de Referência, como também da indisponibilidade dos materiais necessários à sua realização, fazendo-se necessária a contratação de terceiros para atender as respectivas necessidades.

2.6. É de responsabilidade da contratada a aquisição de peças e acessórios que poderão ser utilizados nas instalações e nas manutenções preventivas dos aparelhos.

2.8. Justificativa do quantitativo estimado:

2.8.1. Estimou-se o quantitativo com base num levantamento realizado do sistema de som presente na Casa Legislativa.

uma empresa para pro

Item	Descrição	quantidade
1	Mesa de som	01



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

2	Processador	01
3	microfone de mesa	20
4	microfone sem fio	2
5	caixa ativa Staner	4

2.8.2. As manutenções a serem realizadas em cada aparelho conforme levantamento do número de aparelhos pertencentes ao órgão, de acordo com a necessidade de manutenções corretivas e preventivas.

2.8.3 Deve ser efetuada a limpeza dos aparelhos a cada 15 (quinze) dias.

2.8.4 O operador de som será de responsabilidade da contratada, devendo comparecer em todas as sessões legislativas e em outras reuniões que sejam marcadas na Câmara de Vereadores, sendo todos os custos de transporte, alimentação e outras despesas necessárias para o comparecimento do técnico a cargo da contratada.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Para os serviços de instalação e manutenção corretiva, a empresa será convocada para efetuar a prestação dos serviços através de ordem de serviço ou ordem de fornecimento que serão encaminhadas através de e-mail, para os serviços de manutenção preventiva para inspeção do sistema de som e cabeamento, deverá ser observado no mínimo:

- inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;
- revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- Limpar as caixas de som interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - Ione/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- d) Verificar o estado da fiação e em caso de desgaste realizar a substituição;
- e) Verificar o estado de conservação do isolamento;
- f) Verificar a vedação dos painéis;
- g) Limpar e aplicar produto desoxidante;
- h) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências da Câmara e ambientes externos atuando em eventuais programações realizadas.

3.2. Na execução dos serviços a contratada deverá:

- a) Operar mesa de áudio analógica, amplificadores e outros periféricos durante as Sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos e eventuais programações externas realizadas pela Câmara.
- b) Cuidar da interlocução através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio.
- c) Formular diagnósticos para consertos especializados;
- d) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências da Câmara e ambientes externos atuando em eventuais programações realizadas pela Câmara
- e) Efetuar o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos de sonorização da Câmara.
- f) A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.
- g) A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Morais s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00- GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

h) A contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

3.3. A empresa quando convocado deverá dar início aos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da convocação encaminhada por e-mail, pelos setores responsáveis, salvo casos de urgência.

3.4. Em casos de urgência, a manutenção deverá se dar início no prazo máximo de até **12 (doze horas)**, após envio da convocação encaminhada por e-mail.

3.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.6. Os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.7. Os serviços de manutenção corretiva e instalações deverão ter garantia máxima de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de recebimento definitivo emitido pela contratante. Sendo a empresa responsável por corrigir os defeitos que seja apresentado dentro desse prazo, sem nenhum ônus para a Câmara de Vereadores.

3.8. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da contratante, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, a depender do caso, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos as horas extras.

3.9. A manutenção preventiva será realizada das 07h00 às 18h00 horas ou de acordo com o roteiro de manutenção, em período a ser definido pelo contratante; ou após o expediente normal, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário.

3.10. A contratada deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondente à marca e modelo do equipamento devendo atender as normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

3.11. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive fiação, suportes, isolamento, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4 - ESPECIFICAÇÕES DA NECESSIDADE

4.1. Todas as especificações dos itens estão dispostas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

01 031 0101 Processo Legislativo

01 0310101 2825 0000 Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal

009 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, descritos neste Termo de Referência, se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado.

7 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E DE EXIGÊNCIA TÉCNICA



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e serão solicitados do prestador de serviço que ofertar o menor valor.
- 7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.3. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.5. O prestador de serviço provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do prestador de serviço nos remanescentes.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.
- 7.11. Documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:
 - 7.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.
 - 7.11.2. Contrato Social em vigor (Consolidado e/ou posteriores alterações contratuais), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Morais s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

7.11.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.11.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

7.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11.6. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual.

7.11.7. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

7.11.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

7.11.9 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.: Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.11.6. Certidão Regularidade

8.1. Vigência Contratual:

8.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

8.2. Condições para assinatura e Requisitos da Contratação:

1988 8.2.1. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A recusa injustificada da empresa vencedora será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: “a recusa injustificada do

8.1. Vigência Contratual:



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00- GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

adjudicatário" em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.2.3. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

8.2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

8.2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

8.2.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

8.2.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. Obrigações do Contratante:

8.3.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

8.3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

quando não dispuser



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

8.3.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.3.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.3.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.3.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.3.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.3.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

8.4. Obrigações do Contratado:

8.4.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.4.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto entregue fora das especificações solicitadas.

8.4.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4.5. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de Responsabilidades;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Morais s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

8.4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso deste processo licitatório, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

8.4.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do serviço.

8.5. Sustentabilidade Ambiental:

8.5.1. Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos no processo de aquisição/contratação, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Compete à fiscalização do instrumento contratual:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço.

9.1.2. Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

9.1.3. Solicitar a repetição do serviço ou a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. A fiscalização do instrumento contratual acontecerá de acordo com o fiscal designado abaixo,:

A fiscalização será realizada pelo servidor municipal o **Sr. Sr. Roberto Alves de Medeiros Silva**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas

9. DA FISCALIZAÇÃO
tarefas que anotarás em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este termo de referência.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Morais s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

10.2. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

10.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pela Câmara.

10.4. O licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.

10.5. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.6. Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

11.2. Após o interregno do prazo acima, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (índice Geral de Preço do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00- GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

~~12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;~~

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00- GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08.140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. GARANTIA

13.1. As manutenções corretivas e preventivas devem ter garantias mínimas de 06 (seis) meses, não devendo a Câmara ter nenhum ônus de defeitos durante esse período, exceto nos casos em que o defeito tenha sido provocado pela administração.

13.2. As instalações devem ter garantia de mínima de 12 (doze) meses.

13.3. É de responsabilidade do licitante vencedor, os serviços dentro dos prazos de garantia acima descrito.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

14.1 O valor máximo global para 9 (nove) meses, admitido é de R\$ 52.110,00 (cinquenta e dois mil cento e dez reais).

15. LGPD

1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ROBERTO ALVES DE MEDEIROS SILVA

Gravatá-PE, 08 de abril de 2025.